

ACESSO À PENSÃO DE VELHICE – NOVAS REGRAS

SITUAÇÕES DE ACESSO À PENSÃO	IDADE DE ACESSO	VALOR DA PENSÃO
Regra geral	Idade normal de acesso à pensão: <ul style="list-style-type: none"> • 66 anos (2014 e 2015) • 66 anos + nº de meses calculados em função EMV (a partir de 2015) 	Valor da pensão sem qualquer redução
Beneficiários aos 65 anos com carreira contributiva superior a 40 anos	Idade de acesso à pensão reduzida em 4 meses por cada ano civil com contribuições além dos 40 anos, mas nunca inferior a 65 anos	Valor da pensão sem penalização
Beneficiários que exercem profissões/actividades com proibição legal de exercício a partir dos 65 anos, penosas ou desgastantes ¹	65 anos	Valor da pensão reduzido pela aplicação do factor de sustentabilidade aplicável em cada ano
Beneficiários que acedem antecipadamente à pensão por desemprego de longa duração (pelo menos 57 anos à data do desemprego)	A partir dos 62 anos	Valor da pensão: <ul style="list-style-type: none"> – sem redução pela antecipação – reduzido pela aplicação do factor de sustentabilidade aplicável
Beneficiários que acedem antecipadamente à pensão por desemprego de longa duração (pelo menos 52 anos de idade e 22 de contribuições à data do desemprego)	A partir dos 57 anos	Valor da pensão: <ul style="list-style-type: none"> – reduzido pela antecipação (nº de meses entre a idade efectiva da reforma e os 62 anos) – reduzido pela aplicação do factor de sustentabilidade aplicável
Beneficiários que acedem voluntariamente à pensão antecipada (quando o regime for reactivado)	Pelo menos 55 anos de idade (e 30 anos de carreira contributiva)	Valor da pensão: <ul style="list-style-type: none"> – reduzido pela antecipação (nº de meses entre a idade efectiva da reforma e a idade normal de acesso à pensão em vigor) – redução pela aplicação do factor de sustentabilidade aplicável

¹ Podem existir regimes específicos especiais de pensão antecipada para determinadas profissões ou actividades que disponham de modo diferente do estabelecido neste regime geral.